



PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA MEDIEVAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o **Município de PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDIEVAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Avenida Paraná, nº 430, Centro, Ivaiporã-PR, CEP: 86.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **00.685.407/0001-08**, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JULIANO DE CARVALHO GIL, portadora do RG nº 30.263.196-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 007.463.269-80, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL –PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017** com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 parte integrante deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

independente de transcrição, conforme segue:

GRUPO - 001

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	ABRAÇADEIRA HIDRAULICA 1/2 X 5/8	ELETROMAR	UN	50,00	0,70	35,00
3	ABRAÇADEIRA HIDRAULICA 3/4X1	ELETROMAR	UN	50,00	0,64	32,00
4	ADAPTADOR P/ IRRIGAÇÃO 3/4X1/2"	JAPI	UN	10,00	0,99	9,90
7	ADESIVO 75 GR	TIGRE	UN	50,00	3,84	192,00
8	ARAME Nº 14	BELGO	KG	5,00	8,97	44,85
9	ARAME RECOZIDO N º 18	VOTORAN	KG	100,00	6,58	658,00
11	ARGAMASSA AC I INTERNA SC 20 KG	VOTORAN	SC	100,00	6,64	664,00
14	BATENTE MADEIRA 3X13 CM C/ VISTA	PINUS	UN	20,00	53,00	1.060,00
18	BROXA RETANGULAR 12X45	CONDOR	UN	50,00	2,93	146,50
19	BROXA RETANGULAR 18X40	CONDOR	UN	50,00	3,85	192,50
20	BUCHA NYLON 5MM	BEM FIXA	UN	500,00	0,04	20,00
27	CAIXA DESCARGA S/ ENG. BRANCO	TIGRE	UN	30,00	17,00	510,00
28	CAIXA P/ LUZ ESMALTADA 2X4	PALOMAR	UN	10,00	0,98	9,80
29	CAL HIDRATADO 20 KG	MOTTICAL	SC	40,00	6,90	276,00
30	CAL VIRGEM SACO DE 20 KG	MOTTICAL	UN	100,00	6,11	611,00
31	CALHA COMERCIAL 2X40	PETROLAND IA	UN	20,00	14,05	281,00
33	CIMENTO SC 50 KG	VOTORAN	SC	500,00	19,43	9.715,00
42	DOBADIÇA 1/2 PAR	ROCHA	UN	100,00	1,37	137,00
44	ESCOVA MANUAL AÇO 4 FILEIRAS	VONDER	UN	10,00	3,88	38,80
46	ESPUDE SANFONADO .	ASTRA	UN	20,00	2,19	43,80
52	FERRO CONST 1/4X 12 MTS	VOTORAN	BA	50,00	7,94	397,00
61	FUNDO FOSCO A OLEO	CORALEGRE	UN	50,00	33,00	1.650,00
68	JOELHO 90º ESGOTO 50 MM	PLASTILIT	UN	40,00	1,02	40,80
69	JOELHO 90º ESGOTO 75MM	PLASTILIT	UN	40,00	2,46	98,40
70	JOELHO 90º SOLD 25MM	PLASTILIT	UN	200,00	0,36	72,00
74	JUNÇÃO SIMPOLES ESG. 100X100 MM	PLASTILIT	UN	10,00	7,72	77,20
75	JUNÇÃO SIMPOLES ESG. 100X50 MM	PLASTILIT	UN	10,00	4,98	49,80
76	LAMPADA FLUORESCENTE 36/40W	TASCHIBRA	UN	100,00	7,20	720,00
77	LAPIS CARPINTEIRO	VONDER	UN	20,00	0,90	18,00
83	LUVA P/ ELETRODUTO PVC ROSC 3/4	TIGRE	UN	20,00	0,75	15,00
84	MANGUEIRA CRISTAL 3/8 X 1,5 MM	ALUMASA	MT	50,00	1,00	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

85	MANGUEIRA POLIET. 1/2 X 2,5" MARROM	OGIMA	MT	500,00	0,69	345,00
92	PARAFUSO 3,5X45 MM FENDA P/ MADEIRA	CISER	CE	10,00	4,96	49,60
93	PINCEL 700X3"	CONDOR	UN	100,00	4,62	462,00
94	PISO 45 X45 CM BRANCO	INCEFRA	MT²	501,84	7,60	3.813,98
97	PORTA LISA 2,10X0,60	SANTA CECILIA	UN	20,00	37,00	740,00
98	PORTA LISA 2,10X0,80	SANTA CECLILIA	UN	20,00	37,00	740,00
99	PREGO 10X10 C/CABEÇA 500 GR	BELGO	UN	5,00	10,20	51,00
100	PREGO 12X12 C/ CABEÇA	BELGO	KG	5,00	7,80	39,00
101	PREGO 13X15 C/ CABEÇA	BELGO	KG	30,00	6,90	207,00
103	PREGO 17X27 C/CABEÇA	BELGO	KG	30,00	5,63	168,90
104	PREGO 18x36 C/ CABEÇA	BELGO	KG	20,00	5,36	107,20
105	PREGO 19X39	BELGO	KG	10,00	4,80	48,00
107	PREGO 24X60 C/ CABEÇA	BELGO	KG	1,00	7,30	7,30
108	PREGO TELHEIRO	ITAPEMI	KG	120,00	7,66	919,20
109	RAIZ MINERAL SOLVENTE 1LT	FARBEN	UN	70,00	7,07	494,90
110	14448 REBITE ALUMINIO 4,0X12	VONDER	CE	1,00	7,00	7,00
111	RECEPTACULO BOCAL E-27 POR. P/ SPOT	DECORLUX	UN	50,00	2,20	110,00
112	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESG. 100X50 MM	PLASTILIT	UN	20,00	2,15	43,00
116	REJUNTE FLEXÍVEL 1 KG	CIMENTOLIT	UN	100,00	1,54	154,00
117	REPARO P/ VÁLVULA DE DESCARGA	DOCOL	UN	10,00	12,34	123,40
118	RIPA PINUS 2,5 X 5 C/ 3 MTS	PINUS	UN	166,00	2,27	376,82
121	ROLO LÃ 15 CM	CONDOR	UN	10,00	7,10	71,00
124	SIFÃO Nº 08 1.1/2" X 1.1/2"	AKROS	UN	10,00	4,50	45,00
127	TÁBUA PINUS 2,5X10CM C/ 3 MTS	PINUS	UN	166,00	4,95	821,70
128	TÁBUA PINUS 2,5X15CM C/ 3 MTS	PINUS	UN	166,00	5,93	984,38
133	TE SOLD 25 MM	PLASTILIT	UN	50,00	0,32	16,00
138	TIJOLO 6 FUIROS	TIJOLO	UN	6.000,00	0,28	1.680,00
139	TINTA ACRILICA FOSCA BRANCO GELO 18 LTS	SUVINIL	UN	50,00	107	5.350,00
142	TINTA ESMALTE FOSCO VERDE ESCOLAR	CORAL	UN	20,00	85,00	1.700,00
145	TORNEIRA 1/2 C/ ADAPTADOR 3/4	PLASTILIT	UN	100,00	1,40	140,00
146	TORNEIRA BOIAS 3/4	ASTRA	UN	20,00	6,25	125,00
150	TUBO ESGOTO SECUND. 40MM 6 MTS	PLASTILIT	BA	100,00	13,00	1.300,00
151	TUBO PVC RIG. C/ ROSCA 1/2	TIGRE	MT	10,00	5,15	51,50
152	VASO SANITARIO BRANCO	LOGASA	UN	20,00	85,00	1.700,00
156	VITRAUX CORR. C/B 2,00X1,20 MT	ESQUADRIP AR	UN	10,00	165	1.650,00
TOTAL						R\$42.507,23

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

VALOR TOTAL DO GRUPO 001: R\$ 42.507,23 (Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Sete Reais, Vinte e Três Centavos).

GRUPO- 002

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	CHAVE FENDA 1/4X4	VONDER	UN	10,00	5,00	50,00
4	CHAVE FENDA 1/4X5	VONDER	UN	10,00	5,05	50,50
6	CHAVE FENDA 1/8X4	VONDER	UN	10,00	1,87	18,70
7	CHAVE FENDA 1/8X5	VONDER	UN	10,00	2,06	20,60
8	CHAVE FENDA 1/8X6	VONDER	UN	10,00	2,47	24,70
10	CHAVE PHILIPS 1/4X4	VONDER	UN	6,00	4,70	28,20
11	CHAVE PHILIPS 1/4X5	VONDER	UN	5,00	4,73	23,65
12	CHAVE PHILIPS 1/4X6	VONDER	UN	5,00	5,50	27,50
13	CHAVE PHILIPS 1/8X3	VONDER	UN	5,00	2,30	11,50
14	CHAVE PHILIPS 1/8X5	VONDER	UN	5,00	2,50	12,50
15	CHAVE PHILIPS 1/8X6	VONDER	UN	5,00	2,50	12,50
16	CHAVE PHILLIPS 5/16X8	VONDER	UN	5,00	9,40	47,00
18	ESQUADRO DE ALUMINIO 10"	SIMETAL	UN	5,00	12,50	62,50
TOTAL						R\$ 389,85

VALOR TOTAL DO GRUPO 002: R\$ 389,85 (Trezentos e Oitenta e Nove Reais, Oitenta e Cinco Centavos).

VALOR TOTAL DO GRUPO 001 E 002 É DE: R\$ 42.897,08 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais, Oito Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 094/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;



VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO



I - 2.3 – O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.

II - O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.

III - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

IV - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

V - Os produtos a serem fornecidos devem ser de “1ª linha”, compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

VI - O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.



§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	580	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	580	03.005.04.122.0401.2080	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	1120	06.002.26.782.2601.2029	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	2880	09.004.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3120	10.002.04.122.0401.2069	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	3210	10.003.15.452.1501.2066	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	3420	11.002.27.812.2701.2018	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 42.897,08. (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais, Oito Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA



O contrato terá vigência 31 de Dezembro 2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:



- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente



contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direito a elas assegurado neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 13 de Julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

MEDIEVAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

JULIANO DE CARVALHO GIL
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elias Sioma
CPF/MF: 905.398.509-34

Nome: Monica Laís Kuzinharski
CPF/MF: 069.388.159-33

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222